

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR**

**N.012/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão nº 002/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.165/0001-18, com sede na Rua Carlos Kern, nº 156, Bairro União, neste município, neste ato representada por seu procurador, Sr. José Adair Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 185.780.200-49, residente e domiciliado no município de Taquari, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I.1. Do Objeto:** a contratação de empresas para realizar o transporte escolar, conforme linhas e itinerários definidos abaixo:

<b>LINHA 06</b>	<b>IAPD - B</b>
Carro: Ônibus	
Monitor: não	
Total de km diário: 44,40	(20,6km pavimentados e 23,8 km não pavimentados)
Turno: Manhã e Tarde	
Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$ 5,43X 44,40 = R\$ 241,09 por dia	

**ITINERÁRIO A: Saída 6:00 HS → Ônibus**

Sai da garagem da empresa, passa por: Bairro Praia (referencia Rua Antônio Porfirio da Costa) - Bairro Caieira – Bairro Passo da Aldeia (referencia Rua Acácia Capelão Peres) – Bairro Coqueiros (referencia Av. Açorianos) – Farrapos – Casas Populares – IAPD.

**ITINERÁRIO B: Saída 17:00 HS → Ônibus**

Sai do IAPD, passa por: Casas Populares – Farrapos – Bairro Coqueiros (referência Avenida Açorianos) – Bairro Passo da Aldeia (referencia Rua Acácia Capelão Peres) – Bairro Caieira - Bairro Praia.

<b>LINHA 07</b>	<b>OSVALDO BRANDÃO - EMÍLIO SCHENK</b>
Carro : ônibus	
Monitor: não	
Total de km diário: 115	20 km pavimentado e 95 km não pavimentado
Turno: Manhã e Tarde	
Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$ 2,89 X 115 = R\$ 332,35 por dia	

**ITINERÁRIO A: Saída: 05h30min → Ônibus**

Sai da Garagem da empresa às 05h30min e passa por: 06h Costa do Santa Cruz, casa do Valdeci Borba – 06h20min Granja de arroz nos Catarina – 06h30min Ponte do Arroio Santa Cruz, Bar do Zequinha – 07h Escola Osvaldo Brandão Ferreira – 07h05min Escola Barão do Ibicui – 07h10min Escola Pereira Coruja – 07h15min Amparo – 07h20min Pavilhão da Laranja – 07h25min Casas Populares – Vila São Francisco – Escola Leite Costa – Final da Linha.

**ITINERÁRIO B: Saída 11h30min → Ônibus**

Sai da Garagem da empresa às 11h30min e passa por: 11h35min Escola Leite Costa – Vila São Francisco – Casas Populares – 11h45min Escola Osvaldo Brandão Ferreira – 11h55min Escola Pereira Coruja – 12h Escola Barão de Ibicui – 12h20min Bar do Zequinha – 12h30min Casa do Valdeci Borba – 12h40min Granja de Arroz Catarina – 12h50min Ponte do Arroio Santa Cruz – 13h Escola Assunção – 13h15min São Francisco – casas populares – Escola Leite Costa – 13h25min Escola Osvaldo Brandão Ferreira – Final Linha.

**ITINERÁRIO C: Saída 16h40min → Ônibus**

Sai da Garagem da empresa às 16h40min e passa por: 16h50min Escola Leite Costa – Vila São Francisco – Casas Populares – Açougue dos Moraes – Pinheiro – Pavilhão da Laranja – Final da Linha.

**LINHA 08**

**IAPD - C**

Carro: Ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 25 (13 km pavimentados e 12 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$ 8,64 x 25 = R\$ 216,00 por dia

**ITINERÁRIO A: Saída 07:00 HS → Ônibus**

Sai da garagem da empresa, passa por: Parque da Pedreira - Rua da Paz (Prado) – Rua João Goulart - Rua Pontes Filho – Rodovia Aleixo Rocha - Ibrasa - Pinheiros (Referência Lixão) – Vinuca - IAPD.

**ITINERÁRIO B: Saída 17:00 HS → Ônibus**

Sai do IAPD, passa por: Vinuca - Bairro Pinheiros (referencia lixão) – Ibrasa – Rua Orfelino Bizarro Martins – Farrapos – Rua José Porfiro da Costa – Rua João Goulart – Rua Pontes Filho – Rua José Porfírio da Costa – Rua Sadi de Almeida – Rua da Paz – Parque da Pedreira.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do prazo:**

**II.1.** O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato, com o início do ano letivo municipal e terá duração de **10 (dez) meses**, para a linha 07; e, de **11 (onze) meses**, para as linhas 06 e 08, podendo ser renovado para o ano subsequente, pelo mesmo período ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Condições para a prestação do serviço:**

**III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:**

**III.1.1) quanto aos veículos:**

**III.1.1.1)** As empresas deverão apresentar a autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

**III.1.1.2)** Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

**III.1.1.3)** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

**III.1.1.4)** Os veículos não poderão ter mais do que (18) dezoito anos de idade, sendo que:

- a) Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 45 (quarenta e cinco) lugares.
- b) Para os itinerários que serão feitos por microônibus, os mesmos não poderão ter menos de 21 (vinte um) lugares.
- c) E, para os itinerários que serão feitos por van, as mesmas não poderão ter menos de 15 (quinze) lugares.

**III.1.2) quanto aos condutores:**

**III.1.2.1)** Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. ( Art. 138 do CTB).

**III.2. No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar, ao fiscal anuente, relativo a seus motoristas, a seguinte documentação:**

**III.2.1)** Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

**III.2.2)** Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ( Art. 329 do CTB);

**III.2.3)** Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

**III.2.4)** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

**III.2.5)** Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

- Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.

**III.3.** A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

**III.4.** A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora contratados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do valor e condição de pagamento:**

**V.1.** O valor do presente contrato será de:

- **Linha 06:** R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 241,09 (duzentos e quarenta e um reais e nove centavos) por dia.**

- **Linha 07:** R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) por dia.**

- **Linha 08:** R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) por dia.**

**V.2.** Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

**V.3.** Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;

b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

**VI.** Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da retenção do INSS:**

**VII.1.** Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Recurso: 31 – FUNDEB;

3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (estado);

3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;

Recurso: 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA**

**Das penalidades:**

**IX.1 - DA CONTRATADA:**

**IX.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3-** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: